



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2023

(Proposta de lei)

Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau, doravante designada por UPM, atribuindo-lhe a autonomia necessária à prossecução dos seus fins.

Artigo 2.º

Natureza e fins

1. A UPM é uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, patrimonial e disciplinar.
2. A UPM é uma instituição de ensino superior pública que se dedica ao ensino, investigação e serviço social, bem como à difusão da ciência, tecnologia, cultura e artes.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1. A UPM tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.
2. A UPM pode estabelecer delegações ou outras formas de representação fora da RAEM, necessárias à prossecução dos seus fins.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 4.º

Entidade tutelar

1. A UPM está sujeita à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
2. A entidade tutelar exerce as competências previstas nos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 7.º e nos demais diplomas legais.

Artigo 5.º

Órgãos

1. A UPM dispõe dos seguintes órgãos:
 - 1) Chanceler;
 - 2) Conselho Geral;
 - 3) Reitor;
 - 4) Conselho Administrativo;
 - 5) Conselho Académico.
2. O Chanceler da UPM é o Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

Autonomia

- A UPM goza das seguintes autonomias, nos termos da legislação aplicável:
- 1) Autonomia científica: definir, planear e executar, por si própria, projectos de investigação e demais actividades científicas;
 - 2) Autonomia pedagógica: elaborar, por si própria, os planos de estudos, os programas curriculares e os programas de disciplinas dos seus cursos, definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e ensaiar novas pedagogias;
 - 3) Autonomia administrativa e financeira: gozar de autonomia administrativa e financeira, no quadro da legislação aplicável;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 4) Autonomia patrimonial: gerir e dispor, nos termos da lei, de bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou assuma no cumprimento das suas atribuições ou no exercício das suas competências, exceptuando a disposição de bens imóveis, bem como administrar bens do património da RAEM que sejam afectados à prossecução dos seus fins;
- 5) Autonomia disciplinar: sancionar as infracções disciplinares praticadas pelo seu pessoal e estudantes, de acordo com as normas aplicáveis.

Artigo 7.º

Estatutos e regulamentos internos da UPM

1. Os estatutos da UPM são definidos por regulamento administrativo complementar, dos quais devem constar:

- 1) A estrutura da UPM e a composição, competências e funcionamento dos seus órgãos;
- 2) Os regimes científico, pedagógico, administrativo e financeiro, patrimonial e disciplinar da UPM, no quadro das suas autonomias.

2. A UPM elabora os regulamentos internos, nomeadamente os códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão, os regulamentos relativos ao funcionamento das unidades e serviços, bem como o regulamento disciplinar dos estudantes, de acordo com os seus estatutos.

Artigo 8.º

Regime jurídico

1. A UPM rege-se pela presente lei, pela legislação relativa ao ensino superior e pelos seus estatutos e regulamentos internos, sem prejuízo de se aplicar às delegações ou representações estabelecidas pela UPM fora da RAEM a legislação do local onde se encontram as mesmas.

2. A UPM rege-se pela legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, nomeadamente:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 1) As disposições do Código do Procedimento Administrativo, respeitantes à actividade de gestão pública, incluindo as disposições sobre o exercício de poderes de autoridade e a gestão do domínio público;
- 2) O regime financeiro e patrimonial dos serviços e organismos autónomos;
- 3) O regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços;
- 4) O regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas;
- 5) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;
- 6) As disposições das leis do contencioso administrativo, respeitantes aos actos e contratos de natureza administrativa.

Artigo 9.º

Receitas

São receitas da UPM:

- 1) Os rendimentos provenientes de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- 2) As receitas provenientes de propinas;
- 3) As receitas provenientes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- 4) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- 5) As receitas provenientes dos direitos de propriedade intelectual, de direitos de propriedade industrial e de cedência de *know-how*;
- 6) Os juros de contas de depósitos;
- 7) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- 8) O produto de taxas, emolumentos, multas, bem como quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- 9) As receitas creditícias;
- 10) Os apoios provenientes de fundos, públicos ou privados, da RAEM ou do exterior;
- 11) As dotações do Orçamento da RAEM.

Artigo 10.º

Isenções tributárias

A UPM fica isenta do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos contratos em que outorgue ou aos actos em que intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 11.º

Regime do pessoal

1. Ao pessoal da UPM aplica-se o regime de direito laboral privado.
2. O recrutamento, selecção, contratação, remuneração, promoção, direitos e deveres, benefícios, regime de segurança social, classificação de serviço, regime de prémio e regime disciplinar do pessoal da UPM são definidos por estatuto privativo de pessoal.
3. O estatuto privativo de pessoal referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.
4. As remunerações do pessoal da UPM ficam sujeitas ao limite máximo anual de remunerações fixado para os trabalhadores da Administração Pública, com excepção das remunerações dos professores-investigadores.
5. O pessoal de outros serviços ou entidades públicos da RAEM pode exercer funções na UPM, em regime de comissão eventual de serviço, nos termos das disposições gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 12.º

Disposições transitórias

1. O pessoal a quem se aplicam o Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau e o Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, ambos aprovados pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, passa a estar sujeito ao estatuto privativo de pessoal referido no n.º 2 do artigo anterior, não podendo ser reduzidos pela aplicação do referido estatuto os direitos e benefícios já adquiridos, nomeadamente os relativos às férias, faltas, remunerações, subsídios e abonos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. O pessoal de outros serviços ou entidades públicos da RAEM que, à data da entrada em vigor da presente lei, exerça cargos de direcção ou chefia na UPM, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) e no Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia), mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo do prazo da respectiva comissão de serviço.

Artigo 13.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior e nos dois números seguintes, são revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro;
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 28/2019 (Estatutos da Universidade Politécnica de Macau);
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 8/2022 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2019 — Estatutos do Instituto Politécnico de Macau), com excepção do artigo 5.º e do Anexo I;
- 4) A Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro;
- 5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011;
- 6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2011;
- 7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2014;
- 8) O Despacho n.º 29/SAAEJ/99;
- 9) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008.

2. Os regulamentos administrativos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior mantêm-se em vigor até à entrada em vigor dos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 7.º.

3. Os diplomas legais referidos nas alíneas 1) e 4) a 9) do n.º 1 mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do estatuto privativo de pessoal referido no n.º 2 do artigo 11.º.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia de de 2023.

Aprovada em de de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____

Kou Hoi In

Assinada em de de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____

Ho Iat Seng